

RESOLUÇÃO N.º 014/2015-CSMP



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 014/2015-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 037/2015-GE, emitido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Prof. José Melo de Oliveira, que solicita a disposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, a fim de que este possa exercer o cargo de confiança de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais do Poder Executivo Estadual, com ônus ao Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 meses;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 953645.2015.11520;

CONSIDERANDO o teor do art. 120 da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto n.º 954135.2015.11520, emitido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, conselheira relatora da matéria, conclusivo de que: I – Há permissivo legal para o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz exercer cargo de Secretário de Estado; II – Há conveniência institucional na disposição requerida;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, absteve-se de votar apenas quanto à questão preliminar incidente sobre a existência de permissivo legal, e que o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, manifestou voto¹ divergente da relatora quanto à

1 Sustentado oralmente em sessão.

RESOLUÇÃO N.º 014/2015-CSMP

questão, sendo vencido pela maioria dos presentes;

CONSIDERANDO que o voto sustentado oralmente pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, em sessão extraordinária realizada em 1.º.04.2015, favorável ao prazo e ao ônus mencionados no requerimento da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes quanto à questão preliminar da existência do permissivo legal, e à unanimidade dos presentes quanto ao mérito, em sessão extraordinária realizada em 1.º de abril de 2015;

RESOLVE:

I – Reconhecer a relevância da matéria e determinar a sua inclusão imediata na ordem do dia da sessão ordinária do c. Conselho Superior do Ministério Público, do dia 27.03.2015;

II – **DEFERIR**, *in totum*, o requerimento da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, de disposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, com ônus para o Ministério Público do Amazonas, no prazo de 12 meses, pelos motivos e fundamentos expostos nos votos da ilustre Relatora e do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e republique-se com efeitos retroativos 27.03.2015.

**PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em
Manaus (Am.), 1.º de abril de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

RESOLUÇÃO N.º 014/2015-CSMP

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro e Relatora

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Membro